

# DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATENÇÃO AO EGRESSO NA PERSPECTIVA DA EXCLUSÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Suelen de Souza ANTUNES<sup>1</sup>  
Suely Zambelli Silva de SOUZA<sup>2</sup>

**RESUMO:** o presente artigo tem como objetivo fomentar a discussão sobre a violência, levantando sua origem, razões e possíveis soluções, analisando a proposta em vigor na macro sociedade e enriquecendo com experiências na micro sociedade, bem como novas possibilidades. Questões como comportamento social, responsabilidade social, sociedade de direito e liberdade serão explicitadas sob um novo prisma, onde a vida no cárcere dará a luz do conhecimento para análise de sua eficiência. Por fim, expor a experiência no Estado de São Paulo que tem como direção a Lei de Execução Penal - LEP no processo de ressocialização, estruturando Centrais de Atendimento ao Egresso do cárcere com o objetivo de auxílio no processo, sendo expostas às dificuldades e propostas de superação da Central de Atendimento ao Egresso da cidade de Presidente Prudente.

**Palavras-Chave:** Violência. Responsabilidade social. Eficiência do cárcere. Ressocialização.

## 1 INTRODUÇÃO

Violência, expressão do comportamento social com variadas formas, pode ser a palavras de ordem de século XXI, mundialmente expressa por atos de terrorismo, latrocínios, vandalismo, impunidades, desigualdade social, entre outros

---

<sup>1</sup> Discente do quarto ano de Serviço Social. Estagiária da Central de Atendimento ao Egresso de Presidente Prudente. (suelen.s.antunes@hotmail.com)

<sup>2</sup> Assistente Social e Pedagoga, Técnica Responsável pela Central de Atendimento ao Egresso de Presidente Prudente. (suzambelli@yahoo.com.br)

tantos indicadores. Pires e Gatti (2006, p. 58), apontam que “a gratuidade” da violência toma tamanha proporção que chega a anestesiá-las as pessoas, ao ponto delas não mais se chocarem frente a novas informações.

No Brasil o índice de violência, em algumas capitais, surpreendentemente, supera os de alguns países em guerra. Entretanto, o que temos que analisar é o conceito dado à violência, porque ela existe e como superá-la em busca da divulgada, e exigida ressocialização ou reintegração social daqueles que transgrediram normas sociais.

Partindo do conceito de violência, poderemos buscar a gênese do cárcere,

sua utilidade para a sociedade e o objetivo ambíguo da ressocialização.

Analisando o comportamento social frente aos apenados e o comportamento destes frente a sua pena poderemos entender onde o sistema está acertando ou errando na produção e reprodução de ideologias que cada vez mais circundam a sociedade de consumo e seu comportamento.

De posse desses conceitos poderemos, então, contextualizar a proposta da Lei de Execução Penal-LEP para o processo de ressocialização, e o que está sendo feito no Estado de São Paulo, especialmente na cidade de Presidente Prudente. Mostrando o processo de ressocialização na perspectiva da passagem da exclusão para inclusão social à luz da Política Nacional de Assistência Social.

## **2 A SOCIEDADE EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA**

O conceito de violência ganhou novo parâmetro com a Revolução Industrial, e amplia-se a cada dia dentro da sociedade de consumo, onde existem atos de violência aceitos pela sociedade e outros, ainda extremamente mal vistos pela mesma. Em geral, atos violentos cometidos contra a propriedade privada e contra a vida são mais criticados pela sociedade, de forma geral, despertando um

sentimento de revolta e de vingança. Entretanto, quando se trata de um crime dito de “colarinho branco” a mídia, a sociedade e os valores da cultura brasileira criticam sem que haja o sentimento de vingança, causando em muitos a idéia de inimputabilidade.

No Dicionário Aurélio (2004, p. 2065), a definição de violência é: “1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar. 4. *Jur.* Constrangimento físico ou moral ; uso da força; coação.”. Esse conceito abre margem, frente à nova conjuntura social, a dupla qualificação do termo: violência branca, aquela que não causa grande mobilização social ou sentimento de vingança na maioria, e a violência coercitiva, que diz respeito aos atentados a vida e a propriedade privada.

A organização social, ao longo dos séculos, desenvolve meios de punir àqueles que transgridem suas regras, sendo que nos últimos séculos, a punição pela privação da liberdade foi recebendo apoio social, e novas formas de aplicabilidade.

Para SÁ (2000, p. 2) a pena privativa de liberdade apresenta serviços e desserviços, tanto para sociedade quanto para o apenado. Os serviços atendem, prioritariamente, àqueles que as aplicam, onde interesses e conveniências da sociedade são atendidos em detrimento dos que a sofrem. Esta, então, apresenta dois níveis, onde o consciente e o inconsciente social se misturam em um desejo de livrar-se do que incomoda, em um processo de exclusão social, e a projeção no apenado na expulsão do mal que existe no ser humano.

O que diz respeito aos desserviços, estes se destina àqueles que sofrem a aplicação da pena privativa de liberdade, onde os apenados recebem apenas prejuízos frente o caráter punitivo e de expiação da pena. O sentimento de vingança aparece aos apenados não somente na privação de sua liberdade, mas também no tratamento recebido dentro de uma Unidade Prisional por profissionais de todas as áreas que lidam com esse público. Onde encontramos o processo de, como diz DAUFEMBACK (2005, p. 11), “prisionalização” que atinge não apenas o preso, como também profissionais que atuam mais diretamente com um mundo construído dentro das paredes da Unidade Prisional. Para BARATA (*apud* SÁ, 2000, p. 4) “a muralha das prisões representa uma barreira que separa a sociedade e seus próprios conflitos.”

A aplicação de penas moral e pessoal, sobrepostas às penas judiciais, acaba por impingir aos apenados um sentimento de revolta contra o sistema e a sociedade, revertendo, na maioria dos casos, a situação de vitimizador a vitimizado, frente à relação de desrespeito, arbitrariedade, abuso de poder, etc, dos profissionais do cárcere. O sentimento de não pertença à sociedade de consumo acentua-se nesse cenário, abrindo espaço para o questionamento do valor do processo de ressocialização. Assim, a pergunta do apenado é: para quê me ressocializar, uma vez que não tenho instrumentos de retorno à sociedade de consumo ou força de embate frente ao preconceito social?

SÁ (2000, p. 18) enriquece a questão quando diz:

[...] Todos os atores dessa reintegração social, profissionais do sistema penal, vitimários, vítimas, sociedade, deveriam desenvolver valores e crenças que os levem sempre mais a reconhecer, entre outras coisas, que: no forte também existe fragilidade, assim como no frágil também existe força, no justo também existe o delinqüente, assim como no delinqüente também existem virtudes; no civilizado também existe o primitivo, assim como no primitivo existe, ao menos, a vocação para o civilizado; no inimputável, também existe a imputabilidade, assim como em todos os imputáveis existem muitas vezes grandes parcelas de inimputabilidade.

Assim, seria lógico dizer que nenhum ser humano apresenta uma única característica que seja a completude de sua personalidade. E que a sociedade tenta, com a privação de liberdade, expurgar o que considera ruim e danosa ao coletivo, relegando um espaço isolado o meio, para o apenado, de uma pretença “análise” de seus atos, com o objetivo de sua ressocialização. No entanto esta, realmente, é o desejo da sociedade? Se esse é o desejo, porque ainda utilizar-se de um método de ressocialização que vem fracassando há mais de séculos?

Com o fim maior de recuperar delinqüentes, as autoridades judiciais do início da modernidade defendiam a “domesticação disciplinar para integrar indivíduos ‘dóceis e úteis’ à sociedade” (DAUFEMBACK, 2005, p. 13). Para alcançar esse objetivo, a pena era baseada na disciplina com restrição de espaço, de atividade, de horário, de contato humano e de autonomia, ou seja, a pena baseava-se na submissão e na institucionalização.

O que impressiona é que o mesmo caráter punitivo e repressor, que tinha no início da civilização, permanecem sobre os mesmos moldes sem apresentar

eficiência, ou seja, depois de cumprido o tempo da pena de privação de liberdade, o indivíduo retornaria a convivência social apresentando uma transformação pessoal e de aceitação das normas sociais.

Entretanto, são essas mesmas normas sociais que podem ter dado início a um comportamento socialmente inaceitável, com princípios que não aplicáveis a todos os cidadãos. Como por exemplo, o princípio de igualdade, perante a lei, entre todos os cidadãos. Mesmo com a ressalva “perante a lei” não reflete a realidade.

Não podemos afirmar aqui que todos os que transgridem a lei o fazem para satisfação de necessidades básicas (os crimes de corrupção nos altos escalões do governo nos mostram isso), mas o fazem para suplantar necessidades criadas, fomentadas e incentivadas pela organização social de consumo.

Na mesma dinâmica de mercado, o crime se realiza em decorrência de demanda, ou seja, existe à vontade de consumo em uma parcela da população que não dispõem de poder aquisitivo a tudo que é ofertado pelo mercado. Nesse momento, entra em cena outras pessoas que não podem participar da dinâmica de mercado, por sua estrutura social (num contexto amplo de baixa escolarização passada de geração em geração e não especialização profissional, decorrente de uma série de fatores, que também dificulta sua inclusão social plena), fazendo o papel de facilitador do consumo a partir do furto, roubo, assalto, etc.

A demanda do consumo de entorpecentes também amplia a possível atuação do crime, onde o tráfico desse produto abrange grande parte dos prontuários criminais.

Considerando a dinâmica de mercado, encontramos nas duas pontas, vítima e vitimizador, responsáveis pelo crescimento da violência, multiplicação e especialização. Quando a sociedade adquire atitudes ilícitas, que teoricamente não prejudicam o coletivo, estão sendo coniventes com o crime que se abastece e se fortalece de uma demanda de consumo paralelo ao oficial. Começamos aqui a traçar o conceito de responsabilidade social.

Mas a responsabilização da sociedade por atos ilícitos que recebem sua convivência desresponsabiliza o autor do crime? Não! Mas mostra que o isolamento desse indivíduo não trará melhorias, mas que se não houver

transformações também no método punitivo destas transgressões, a violência vivida nas ruas de nossas cidades irão receber incentivo institucional, no sentido de espaço reprodutor de indignação e violência dos apenados, sem o caráter ressocializador proposto pela pena.

### **3 A VIOLÊNCIA CONCENTRADA E INSTITUCIONALIZADA**

Considerando a pena privativa de liberdade como método de disciplinização para autores de crimes, há de se prever sua soltura, uma vez que não há pena de prisão perpétua no nosso país. O objetivo dessa pena é de garantir a esse indivíduo meios de redenção frente aos que ele prejudicou. Para tanto, a existência de um espaço que apresentasse condições adequadas de vida com meio de garantir meios de socialização e (re) aprendizagem, durante o período da pena, de um comportamento socialmente desejado. O que não reflete a realidade do cárcere no Brasil.

Um ambiente desfavorável a esse processo acaba por iniciar um processo contrário ao desejado e gerando revolta do apenado e caracterizando a medida como injusta e ilícita. DAUFEMBACK (2005, p. 20) explica:

[...] as estratégias que têm sido usadas para isso são questionáveis. Pois, de fato, a execução penal tem empregado com frequência o uso da punição como técnica para provocar comportamentos desejáveis. São evidências disso as situações de violência física e moral expressas por situações de isolamento, privação de alimentação, descaso com situações de garantia da integridade física, ócio excessivo, sistemas internos de troca de favores e corrupção, prevalência das pessoas mais fortes e abastadas financeiramente sobre as mais fracas e pobres, entre outras. É necessário que a prisão avalie se a punição por meio desses métodos serve para aprendizados úteis para a vida em liberdade.

Como já mencionado, a violência dentro das Unidades Prisionais reproduz-se de forma a acentuar o caráter punitivo, estabelecendo uma relação hostil entre apenado e profissionais que atuam junto a eles, onde estereótipos são estabelecidos de ambos os lados, e um sentimento de superioridade frente aos apenados é quase que unânime.

Outro ponto claro de violência é a super lotação dentro das Unidades. O censo penitenciário realizado no ano de 2002 pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN revelou números alarmantes e preocupantes. Havia 181.444 vagas nas Unidades, entretanto, com 239.345 pessoas presas. Mostrando um desrespeito com o apenado e com a própria proposta de disciplinização por meio do cárcere. Lugares insalubres para repensar seus atos abrem margem ao sentimento de vingança contra a sociedade, contrariando a proposta e impingindo no apenado a impossibilidade de retorno ao meio social da forma a atingir a ressocialização.

Os números de reincidência também assuntam e comprovam que as metodologias utilizadas, aprovadas e, cada vez mais, desejosa de ampliação com pena de morte e perpétua não está sendo eficiente ou eficaz. O índice nacional chega 85%. DAUFEMBACK (2005, p. 22) expõe:

[...] é preciso considerar que, embora exista a proposta de uma função “ressocializadora” para a prisão, de fato, a punição se mantém como finalidade e técnica, o que não tem demonstrado resultado positivo na vida do sujeito após a prisão, apenas um certo controle durante o encarceramento e outros efeitos indesejados de sofrimento e humilhação. O psicólogo Gonçalves (1999) que realizou pesquisa sobre psicopatologia e adaptação à prisão, descobriu que há uma relação direta sobre a forma como foi vivenciada a prisão e o sucesso da vida em liberdade, evidenciando que a situação de reincidência, entre outros aspectos, é influenciada pelo processo de encarceramento.

Todos esses números nos mostram que está mais do que na hora de repensarmos a situação e estabelecermos novos métodos para alcançarmos de fato a não reincidência. Isso também é responsabilidade social.

A proposta em andamento é a de ressocialização por meio do cárcere. O que numericamente não mostra resultados efetivos. Além de ser um termo pejorativo, onde o preso carrega o estigma de desajustado, desvirtuado, dessocializado, culpabilizando única e exclusivamente o preso. O que não é verdade, como já foi explicado. ZAFFARONI (*apud* SÁ, 2000, p. 10) enriquece dizendo:

[...] as pessoas que caem nas malhas da lei e são atingidas pelas penas nela previstas não são, em sua grande parte, portadoras de condições psicológicas que etiologicamente as tornam criminosas, mas são justamente pessoas vulneráveis a todo esse processo de criminalização

vigente por força do sistema penal. São “pessoas deterioradas”, (...), ou seja, são os oprimidos a que nos referimos acima, os quais, por não terem acesso aos bens materiais e espirituais da cultura, são desprovidos de recursos internos que lhes permitam elaborar interiormente as normas e delas se “apossar”, tornando-se inclusive atores e tendo “voz”, nesse complicado palco de arranjos de custos e benefícios que a civilização orchestra no dia a dia da humanidade. A vulnerabilidade de personalidade dos condenados,(...), é conseqüência de um estado de deterioração econômica, social e cultural, “o que os coloca em situação de bons candidatos para a criminalização” (p. 25). [...]

O que a sociedade precisa para superar as situações de violências expressas é se mobilizar e desenvolver maneiras que atinjam de fato a não reincidência, pois o crime como o conhecemos sempre existirá enquanto nos organizarmos como sociedade de consumo.

Nos termos das leis vigentes no país, os indivíduos são considerados como cidadãos de direitos a serem respeitados por toda a organização social. Entretanto, a semelhança entre indivíduos perante a lei fixa-se no papel e não se realiza no que tange direitos de consumo básico, educação, saúde, etc. Como então podemos falar em igualdade? Sem ela, como podemos exigir que a grande parcela da população assista a organização de consumo sem fazer parte dela? E quando crimes são cometidos, a primeira reação social é de excluir de sua organização aquele que já estava excluído da base social.

Muitas coisas têm de ser transformadas. Incluindo nossa cultura de vingança que reflete o que tentamos expurgar com o encarceramento.

No Brasil as leis têm avançado no que tange os direitos sociais desde 1988 com a Constituição Federal. Na década de 90 outro passo importante foi dado, a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS deu base para construção, já no século XXI, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Dentro de moldes descentralizados, a PNAS estabelece diretrizes de atenção a população que vive diretamente e fortemente expressões da questão social. Um segmento dessa população é dos apenados que, depois de cumprirem sua pena e dívida com a sociedade, se tornaram egressos estereotipados.

Na perspectiva dessa lei, órgãos que cuidam da segurança pública, lutam contra a cultura engendrada no comportamento de todo seu staff e o sentimento de transformação presente nessa mesma equipe. É uma situação

dialética que reflete sentimentos negativos e positivos sobre o que pensar da população carcerária.

No Estado de São Paulo a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP é responsável por cuidar da organização dos presídios do estado, com desafios inimagináveis pela população laica, como brigas de facções a serem controladas, dificuldades em transferências e aproximações familiares (este diz respeito à transferência de um preso para uma Unidade mais próxima do município onde sua família reside) e a pressão constante que equipe técnica e presos sofrem dentro do cárcere. DAUFEMBACK (2005, p. 44) esclarece:

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, pioneira no Brasil a tratar com exclusividade do sistema prisional, é o órgão encarregado, pela aplicação da Lei de Execução Penal para todo o estado, com o objetivo de efetivar as disposições para a integração social do condenado e do internado. Suas atribuições são: execução da política estadual de assuntos penitenciários; organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que integram; classificação dos condenados; acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue; formação profissional dos sentenciados e o oferecimento de trabalho remunerado;(…) e a assistência aos egressos;(…);realização de pesquisas criminológicas; assistência às famílias dos sentenciados e egressos (grifo nosso).

Dentro da SAP, existe um departamento específico para o cuidado com o egresso. É O Departamento de Reintegração Social – DRSP, onde o foco de atenção é em atividades que promovam a reintegração social, mas abriria margem a discussão etimológica e usaria o termo reinclusão social, baseada no que já foi discutido. Esse departamento traça diretrizes, propõem e implementa políticas junto aos sentenciados, seus familiares e todas as pessoas envolvidas com a execução da pena sob a luz da reinclusão social. É de sua responsabilidade organizar núcleos que atendam aos egressos e seus familiares.

Chegamos, assim, no espaço emergente da Central de Atendimento ao Egresso vinculado ao DRSP. Essas Centrais recebem diretrizes a serem seguidas, mas atuam de forma descentralizada, onde as particularidades dos municípios e possíveis redes de parceria para atendimento são o norte para a estruturação de cada uma em cada município.

Hoje, essas Centrais funcionam como desdobramento de intervenções que eram realizadas por técnicos da SAP que pertenciam a extinta Divisão de Serviço Social na Capital, tendo um trabalho mais moderno e amplo a ser implantado em todo o estado (capital, interior e litoral). Segundo Mauro Bitencourt (Diretor do Departamento de Reintegração Social Penitenciário), atualmente são oito Centrais de Atendimento ao Egresso por todo o Estado de São Paulo, com a intenção de dobrar o número de Centrais ainda no ano de 2007.

Apesar da aparente autonomia, quando consideramos o perfil dos usuários dessas Centrais, é necessário pontuar que um dos importantes focos da atuação profissional deve estar pautada na passagem da exclusão para a inclusão social sob a luz da Política Nacional de Assistência Social.

A PNAS estabelece como eixo central de atenção à entidade familiar e a proteção de todas as suas esferas de composição. O apenado também pode ser uma dessas esferas, o que caracteriza uma demanda a ser atendida dentro das diretrizes da PNAS. A garantia de efetivar direitos sociais e acessibilidade aos mínimos sociais, engendram a ação de passagem da exclusão para a inclusão social dos indivíduos que se encontram a margem da sociedade.

A Política Nacional de Assistência Social possui cinco princípios democráticos, que se segue:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Esse é o norte no atendimento ao egresso a ser realizada pela Central de Atendimento ao Egresso de Presidente Prudente.

#### 4 A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EGRESSO NASCENDO NO MUNICÍPIO

No município de Presidente Prudente, no presente ano (2007), uma nova tentativa de estabelecer atenção especializada, estruturou a Central de Atendimento ao Egresso em parceria com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso.

A proposta feita por esta Central reflete a necessidade da sociedade superar os moldes de punição via encarceramento para alcançar a reinclusão social, para inclusão em um âmbito mais amplo, mais amplo até que anterior ao cárcere, o que na maioria das vezes é necessário, considerando o perfil do preso no estado. No Estado de São Paulo estão 50% dos presos do país com perfil variável, sendo 98% dessa população homens com maior número na faixa etária de 18 a 34 anos, mais de 75%.

Estamos em posse de dois indicadores que não podem ser descartados. O primeiro se refere ao porquê o referido estado ter metade de toda a população carcerária do país. É porque os paulistas são maus, ou porque é, o Estado de São Paulo, o mais rico no país e que desperta na população de outros estados a idéia de lugar de enriquecimento?

Outro ponto: se vivemos em uma sociedade onde, estruturalmente, não nos é permitido incluir toda a população na dinâmica de produção, qual é o motivo de, justamente na idade de inserção no mercado de trabalho, esses indivíduos (que não podem receber o título de cidadãos, não pelo crime, mas pelo processo de desmonte de seus direitos) estarem dentro do cárcere. Não seria, portanto, o cárcere a resposta a uma exigência da nossa própria estrutura? Considerando uma conclusão positiva a essa questão, é de responsabilidade social de todos o enlace de uma rede de atendimento e fortalecimento desses indivíduos em busca da reinclusão social.

Retomando o perfil do apenado, 68% da população encarcerada não concluiu o Ensino Fundamental e 30% declara formação profissional. Com essas características como é possível a sociedade exigir do apenado enquanto egresso um retorno à sociedade de produção sem educação provida antes do cárcere, ou

dentro dele? Este é, portanto, um trabalho importante a ser desenvolvido dentro das unidades, sempre considerando que hoje ele faz parte da população carcerária, mas amanhã fará, novamente, parte da sociedade e que precisa de amparo para não reincidir. Como forma de preparo específico, o direcionamento do apenado deve-se considerar a preparação para a liberdade e atenção pós soltura.

KERN (2003, p. 81) esclarece:

Neste viés, desenvolve-se o *empowerment* (conceito que pode ser traduzido como apoderamento – grifo nosso) do usuário no resgate de seus patrimônios em que o Serviço Social, na articulação das estratégias de intervenção, resgata as relações do mesmo com determinações culturais, econômicas, familiares, organizacionais e políticas, o que resulta na construção da rede social de apoio ao usuário.

É nessa perspectiva que a atuação de profissionais que lidam com a figura do egresso defende o fortalecimento da sociedade por meio da superação da violência difundida e cristalizada na própria organização.

A articulação de uma rede de apoio não precisa ser feita com vistas apenas ao egresso, pelo contrário, a aproximação deste com a sociedade é fundamental no momento de retorno ao convívio social, sendo a utilização dos serviços prestados a comunidade fonte de grande referência. Ela pode, inclusive, estabelecer um paralelo entre o processo de inclusão e exclusão social, onde um usuário que precisa de auxílio financeiro para o sustento de sua família o receberá de forma articulada com as outras dimensões, mesmo que pouco diretamente relacionadas. No processo de exclusão social, o indivíduo que não tem meios de sustentar sua família e não encontra meios de auxílio, depara-se com a oferta de burlar regras sociais e reproduz a violência que atinge a todos, e a ele que será condenado pelo crime e após sua soltura será estereotipado sem meios para retorno à mesma sociedade que o condenou.

No processo de exclusão é importante quebrar o ciclo por meio do ciclo de inclusão social, oferecido pela rede de apoio articulada. Essa rede deve partir do princípio de complexidade humana, reconhecendo suas várias demandas a fim de superar ações isoladas que compreendem um caráter focalizado e ineficiente, como o cárcere é quando tem o fim em si mesmo.

## 5 CONCLUSÃO

Uma vez delineado a organização da sociedade, verificamos alguns pontos que contradiz o nome “sociedade de direitos”. Crimes são cometidos desde que se tem notícia da união de seres humanos com alguma organização. Na sociedade moderna a maneira de punir os crimes cometidos foi o encarceramento com intuito de ressocializar, considerando que, afastar completamente um indivíduo do convívio social o faria querer “encaixar-se” nos moldes da sociedade.

Esse modelo não responde eficientemente ao objetivo posto. O que se deve fazer, portanto é desenvolver novos métodos sem o caráter coercitivo e extra punitivo. As leis no Brasil podem proporcionar essa transformação, e no Estado de São Paulo já se tem um órgão que tenta direcionar os cuidados com o preso, enfrentando resistência de funcionários e população.

Quando esses presos saem do cárcere suas expectativas não são amplas, e com o intuito de ampliá-las criou-se as Centrais de Atendimento aos Egressos, que no caso do município de Presidente Prudente entende a relação de direitos sociais e busca a formação de uma rede social para melhor amparar o egresso do sistema prisional.

Partindo de uma situação de exclusão para a inclusão social, a CAE/PP apoia sua atuação na Lei de Execução Penal e na Política Nacional de Assistência Social visando a garantia de direitos e a reinclusão social em latu senso para os egressos.

O que a sociedade deve sempre se perguntar é se fechar os olhos a situação ela irá se resolver? Ou, se acusar o apenado como único culpado por seus crimes irá transformá-lo e, conseqüentemente, a sociedade superará as situações de violência? A consideração de uma nova postura deve ser realizada por toda a população, sempre lembrando que nossa organização é a fonte de nossos problemas e que para mudarmos nossa realidade deve-se enfrentar conceitos errôneos que atrapalham a evolução de nossas relações.

O desafio da implantação de uma política de atenção ao egresso, de modo que ele não reincida, é de responsabilidade social e posta como dever de cidadão frente o cenário de exclusão social a ser superado por todos. Podemos, portanto, compartilhar da opinião de D'URSO (2003) que diz: “De nada adianta todo o esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro, se ao libertar-se o homem, a sociedade o rejeita, o estigmatiza, o repugna e o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção.”

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DAUFEMBACK, V. Acolhendo egressos e familiares resignificando a condenação. Banco Social de Serviços em Psicologia. Brasília. 2005

Departamento de Reintegração Social Penitenciário. Manual de Procedimentos para Central de Atenção ao Egresso. São Paulo. 2007.

D'URSO. L.F.B. O egresso do cárcere. Disponível em:  
<http://www.noticiasforenses.com.br/artigos/nf188/luiz-durso-188.htm>. Acesso em: 20/jul.

LA FORTEZZA, L. Bauru terá central de apoio a presos recém-libertados. In: Jornal da Cidade. Bauru. 2 jun. 2007.

KERN, F. A. As mediações em redes como estratégia metodológica do Serviço Social. EDIPUCRS. Porto Alegre, 2003.

MADEIRA, L.M. A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário. Disponível em:  
<http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>. Acesso em: 20/jul.

Ministério da Justiça. Avaliação do Atendimento à população egressa do sistema penitenciário do Estado de São Paulo. Brasília, [?].

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

PIRES, A A C. e GATTI, T. H. A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade. In: Revista Inclusão Social, Brasília, v. 1, n. 2, abr/set. 2006.

SÁ, A A .Algumas ponderações acerca da Reintegração Social dos condenados à pena privativa de liberdade. In: Revista da Esmape. V. 5. n.11. Recife,2000.

Secretaria de Administração Penitenciária. Censo Penitenciário – Perfil do Preso. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/vinculados.html>. Acesso em: 20/jul.